

CONTRATO Nº 151/2021

PROCESSO 103/2021

DATA: 27/09/2021

CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DE PAVILHÕES INDUSTRIAIS

Que entre si realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, n.º 196, cidade de Rodeio Bonito – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, n.º 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n.º 344.372.821-91, da RG n.º 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa. **GTS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Luiz Possamai, n.º50, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 07.959.756/0001-01, representada neste ato pelo Sr. Geraldo Olivo Tres, inscrito no CPF n.º 189.574.800-30 e portador da Carteira de Identidade com Registro geral sob o n.º7006170406, residente e domiciliado na rua Luiz Possamai, n.º72, na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação na Modalidade de Tomada de Preços n.º 04/2021, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a construção de Pavilhões Industriais em regime de empreitada global pelo menor preço global, conforme descrito na cláusula segunda do objeto e demais cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, constante no Processo de Licitação n.º 103/2021, na modalidade Tomada de Preços n.º 04/2021, de 12 de agosto de 2021, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para construção do item a seguir descrito:

Item 01 - Contratação de empresa para executar em regime de empreitada por preço global compreendendo o fornecimento de materiais e mão de obra, a construção de (4) quatro Pavilhões Industriais, sendo estes com área construída de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) cada um, constituídos de um único ambiente, que é a área industrial, com banheiro, com estrutura em concreto pré-fabricado, paredes em placas de concreto, piso de concreto polido, cobertura com telhas de aluzinco TPR 40, tudo de acordo com Projeto Técnico de Engenharia (Memorial Descritivo, Planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro e Planta da Obra), que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição. A presente edificação será construída dentro da Norma NBR 9050/94, no que diz respeito à acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Contratada para a execução do Objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 1.929.717,07 (Um milhão, novecentos e vinte e nove mil e setecentos e dezessete reais e sete centavos)**, nos termos da proposta financeira apresentada na licitação retro referida que também é parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos das obras, objeto deste contrato, serão efetuados de acordo com as suas execuções e liberação dos recursos, em parcelas de valor correspondente aos quantitativos executados, e conforme medições, desde que verificados e certificados pela fiscalização, vinculadas à liberação dos recursos atinentes ao projeto, conforme estabelecido, sendo que o pagamento da parte financiada será efetuado diretamente pelo Badesul para a empresa licitante vencedora e contratada. Os valores da contrapartida do município, serão pagos proporcionalmente a cada medição, sendo requisito para a liberação dos recursos. O prazo para liberação do Badesul é de até 30 dias do protocolo da documentação, estando a documentação correta.

4.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da GFIP e da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na obra.

4.3. As Notas Fiscais/Faturas relativas aos quantitativos executados deverão vir acompanhadas de cópia da ficha de medição.

4.4. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

4.5. Serão processadas as retenções tributárias municipais e previdências nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo para execução das obras descritas no objeto deste contrato é de 8 (oito) meses, a contar da emissão da ordem de serviço, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras, de acordo com o cronograma físico-financeiro das obras.

5.2.1. A ordem de início e/ou de entrega será emitida após autorização pela autoridade municipal competente.

5.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 8 (oito) meses a contar da emissão da ordem de serviço, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras, de acordo com o cronograma físico-financeiro das obras para execução das obras.

Parágrafo único. Os prazos de que trata esta cláusula, poderão ser prorrogados desde que devidamente justificados e fundamentados pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

A contratada deverá fornecer materiais e executar os serviços de mão de obra de 1.^a qualidade, de acordo com as orientações técnicas do Projeto e discriminações constantes no Memorial Descritivo e Planilha de Orçamento, os quais serão conferidos e acompanhados pelo Responsável Técnico do CONTRATANTE, para objeto da licitação modalidade Tomada de Preços n.º 04/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável:

a - Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados.

b - Pelos danos que possam afetar o CONTRATANTE ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços e/ou entrega dos bens, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao CONTRATANTE ou a terceiros.

c - Pelo fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, materiais, mão de obra, ferramentas e transportes necessários à execução da Obra.

d - Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços e entrega dos bens.

e - Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.

f - Pela obtenção junto às repartições competentes de todas as licenças necessárias a execução dos serviços e entrega dos bens.

g - Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados quanto a execução da obra e entrega dos bens.

h - Pelo afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização.

i - Pela conservação de toda a área sob sua responsabilidade, até o recebimento definitivo dos serviços e dos bens pelo CONTRATANTE.

J - Todas as despesas previdenciárias com a obra, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

a - Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo da Obra e dos bens.

b - Pela emissão da Ordem de Serviço/Entrega.

c - Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos)

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio das Partes, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É obrigação da CONTRATADA de manter durante o período de execução do objeto do presente contrato, incompatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação modalidade de Tomada de Preços N.º 04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

13.1 Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

13.2 Pelas formas determinadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93;

13.3 Amigável, por acordo entre as Partes reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência Administrativa;

13.4 Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelo valor dos serviços e/ou bens efetivamente realizados/entregues, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,

13.5 Judicialmente, nos termos da legislação.

13.6 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRANTE, bem como as assunções de serviços pó esta, na forma que determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação oriunda deste contrato correrão à conta de recursos próprios do Município e do programa PIMES BADESUL.

PA: 1100 / 44905191000000 - Obras em Andamento/ RV - 1106.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Engenheiro civil do Município de Rodeio Bonito, Sr. Juliano Acadroli como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, e que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito – RS, 27.de setembro de 2021.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GTS Engenharia Ltda
CNPJ: nº 07.959.756/0001-01
CONTRATADA

.....
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS: 1ª _____ **2ª** _____

De acordo em data supra
Assessoria Jurídica